



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº - 2006/2001.**

*"Dispõe sobre alteração do Artigo 4º § 1º da Lei Municipal nº 1976/2000 de 11 de abril de 2000 e dá outras providências".*

A Câmara Municipal do uso de suas atribuições legais aprova, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 4º no seu parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1976/2000, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º- A doação autorizada pela presente Lei, deverá concretizar-se através de outorga de Escritura Pública pela Prefeitura Municipal, através do Chefe do Executivo, a cada beneficiado, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo, obedecido os princípios sociais e o interesse público para os lotes destinados às construções de residências, constando às cláusula de inalienabilidade por 06 (seis) anos, e a obrigação de iniciar a construção no prazo de 30 (trinta) meses a partir da outorga, sob pena de reversão, e, para os lotes destinados às indústrias deverá constar na escritura a finalidade de incentivo à implantação ou manutenção e os requisitos fixados pelo Executivo, também sob pena de reversão.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia, aos 24 de abril de 2001.

**Geraldo Marques da Silva**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADO EM LIVRO  
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA  
MUNICIPAL PARA REGISTRO  
de 07/99 - Laís  
Livro n.º  
fls. 115 em 24/04/01  
(a) Pub